



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

RESOLUÇÃO Nº 058 /2013, DE 10 DE JULHO DE 2013.

EMENTA: Dispõe Sobre a Criação da TV Câmara e da Rádio Câmara do Poder Legislativo Municipal de Barreiras.

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas, na Câmara Municipal de Barreiras, com operação em todo o território do Município de Barreiras, a TV Câmara e a Rádio Câmara do Município de Barreiras, objetivando a permanente divulgação e intensa popularização dos trabalhos desenvolvidos nos limites do Poder Legislativo Barreirense.

Parágrafo Primeiro. A TV Câmara e a Rádio Câmara serão coordenadas pela Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Segundo. A Direção e supervisão operacional e qualitativa dos trabalhos relacionados com as matérias veiculadas pela TV Câmara e pela Rádio Câmara de Barreiras, ficarão sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação, supervisionada diretamente pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Barreiras, em conjunto com os líderes partidários dos partidos políticos representados na Câmara Municipal.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, definirá o funcionamento da TV Câmara e da Rádio Câmara de Barreiras.

Art. 3º As Redes de que trata este Ato da Mesa Diretora têm como objetivo a universalização, progressivamente, do acesso da população aos sinais das emissoras da TV Câmara e da Rádio Câmara de Barreiras, em conformidade com as disposições legais que regulam esses serviços em todo território nacional.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º A operação da TV Câmara e da Rádio Câmara de Barreiras ficará a cargo da Comunicação da Câmara Municipal de Barreiras.

Art. 5º Para fins do disposto neste Ato da Mesa Diretora, considera-se:

I - universalização: possibilidade de acesso de qualquer pessoa ou instituição aos conteúdos da TV Câmara e da Rádio Câmara de Barreiras por meio de radiodifusão, aberta e gratuita, independentemente de sua localização e condição socioeconômica;

II - canal de TV digital: canal consignado pelo Ministério das Comunicações para operação no SBTVD-T - Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre;

III - canal de rádio analógico: canal de frequência dentro da faixa de 88 a 108 MHz consignado pelo Ministério das Comunicações para operação analógica;

IV - canal de rádio digital: canal de rádio digital a ser consignado pelo Ministério das Comunicações quando for definido o padrão digital a ser adotado no Brasil;

V - subcanalização: segmento do canal de TV digital ou de rádio digital utilizado para a transmissão de mais de uma programação em um mesmo canal de frequência.

Art. 6º A Câmara Municipal de Barreiras, com vistas à redução dos custos de instalação e manutenção de suas redes, poderá estabelecer parcerias com as emissoras de rádio e de TV de outras esferas do Poder Público.

Parágrafo Primeiro. Na inexistência de condições técnicas que viabilizem a formalização de parcerias com outros entes públicos, a Câmara Municipal de Barreiras poderá firmar acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com outras emissoras de direito privado, nos termos da legislação em vigor, devendo os investimentos e obrigações ser detalhados nos termos a serem firmados.

Parágrafo Segundo. Os acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos poderão ter prazo indeterminado, e, quando não onerosos, não permitirão às partes pagar ou cobrar